R$ 4.399,40 (global) //Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.1417.8651, Elemento de Despesa: 33.90.40, Fonte de Recursos: 0118// Vigência: 6 meses, Início: 10/09/2020 a 10/03/2021.// Data da assinatura: 10/09/2020// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento. //

Protocolo: 578712

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 034/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.201.372/0001-37, com endereço na Travessa Curuzú, nº 2.212, Bairro: Marco, CEP: 66.085-823 // Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia, com obstetrícia, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, que apresentam sua codificação na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, através de Plano de Saúde, de abrangência nacional, a todos os membros e servidores do TJPA, ativos e inativos, bem como aos respectivos dependentes, que poderão aderir, ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecidos pelo plano por eles eventualmente escolhido, dentre aqueles contratados, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital. // Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.// Vigência: início em 12 de setembro de 2020 e término em 11 de setembro de 2021. // Valor: Para o período 12/09/2020 a 31/12/2020, o valor contratual valor mensal estimado do contrato será de R$ 3.011.658,54 (três milhões, onze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), e perfazendo o total estimado de R$ 10.942.359,36 (dez milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais). Para o período 01/01/2021 a 11/09/2021, considerando a aplicação do percentual de reajuste de 7,31% com base no IGPM, o valor contratual valor mensal estimado passa a ser de R$ 3.231.810,78 (três milhões, duzentos e trinta e um, oitocentos e dez reais e setenta e oito centavos), e perfazendo o total estimado de R$ 27.039.483,52 (vinte e sete milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).// dotação: Programa de Trabalho: 04102 - 02.132.31421 8660 (1º Grau), 04102 - 02.132.31421 8661 (2º grau), 04102 -02.132.31421 8662 (Apoio) Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0101 e 0118.//Data da assinatura: 11/09/2020// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração. // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 579688

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato do Protocolo de Intenções 015/2020// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Tribunal de Justiça do Estado do Goiás// Objeto: estabelecer a parceria entre os partícipes para o Uso da Inteligência Artificial na identificação e agrupamento de processos, através do desenvolvimento de projeto piloto, para a integração simples da solução Berna desenvolvida pelo TJGO à plataforma de processo eletrônico e ao banco de dados do TJPA.// Vigência: 06 meses, com início em 08/09/2020 à 08/03/2021// Data da assinatura: 08/09/2020//Responsável pela assinatura: Leonardo de Noronha Tavares – Desembargador Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 580201

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

ATO DA MESA Nº 261 /2020-MD-AL

Dispõe sobre o pagamento de Pensão,

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e competências regimentais,

CONSIDERANDO com efeito a Lei Complementar nº 92, de 14 de janeiro de 2014 – alterada pela Lei Complementar Nº96 – que extinguiu e liquidou o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, criado pela Lei 4.797/78 e que era regido pela Lei Complementar nº 75/2010, é o documento legal que hoje rege as ações daquele instituto e, no seu artigo 11, determina que "conceder-se-á pensão ao cônjuge ou companheiro sobrevivente ou dependente por morte do contribuinte ou aposentado, correspondente ao valor dos proventos de aposentadoria que o segurado recebia ou a que ele teria direito."

CONSIDERANDO assim, diante de tanta clareza da legislação em vigor, de acordo com o art.11, da Lei comp. 092/2014 concede, "a pensão será devida na data do deferimento da concessão do benefício, com seus efeitos retroagindo a data do óbito. "

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado as fls.76 do Processo Administrativo nº2705/ 2020.

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Seguridade Social dos Parlamentares passa a fazer o pagamento de Pensão ao Sr. MARCELO FERREIRA CHERMONT, beneficiário dependente legal, do falecido Ex-Deputado Estadual aposentado, senhor MÁRIO MORAES CHERMONT.

Parágrafo único. O pensionista referido no Caput deste artigo, terá direito a 50% dos proventos de Aposentadoria que o Ex-Deputado estadual MÁRIO MORAES CHERMONT, recebia na data do seu falecimento, correspondente a 16 (DEZESSEIS) anos de mandato, previsto no inciso I e II do Art.17, da Lei Complementar nº 92/2014, e Lei Complementar Nº096/2014.

Continua.....

Continuação do ATO da MESA de nº261/2020

Art.2º O valor da Pensão que trata o artigo anterior é de R$10.128,90(DEZ MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) equivalentes a 50% (CINQUENTA POR CENTO) de R$20.257,80(VINTE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), valor que recebia o titular.

Art.3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 16 de maio de 2020, conforme a certidão de óbito em anexo.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Deputado Dr. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Deputado ERALDO PIMENTA — 1º Secretário
Deputado VICTOR DIAS — 2ºSecretário

ATO DA MESA Nº 270/2020-MD-AL

Dispõe sobre o pagamento de Pensão,

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e competências regimentais,

CONSIDERANDO com efeito a Lei Complementar nº 92, de 14 de janeiro de 2014 – alterada pela Lei Complementar Nº96 – que extinguiu e liquidou o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, criado pela Lei 4.797/78 e que era regido pela Lei Complementar nº 75/2010, é o documento legal que hoje rege as ações daquele instituto e, no seu artigo 11, determina que "conceder-se-á pensão ao cônjuge ou companheiro sobrevivente ou dependente por morte do contribuinte ou aposentado, correspondente ao valor dos proventos de aposentadoria que o segurado recebia ou a que ele teria direito."

CONSIDERANDO assim, diante de tanta clareza da legislação em vigor, de acordo com o art.11, da Lei comp. 092/2014 concede, "a pensão será devida na data do deferimento da concessão do benefício, com seus efeitos retroagindo a data do óbito. "

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado as fls.60 a 62, do Processo Administrativo nº440/ 2020.

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Seguridade Social dos Parlamentares passa a fazer o pagamento de Pensão a Sra. NÁDIA REGINA DE SOUZA BATISTA, beneficiária dependente legal, do falecido Ex-Deputado Estadual aposentado, senhor EDSON SOUSA BATISTA.

Parágrafo único. A pensionista referida no Caput deste artigo, terá direito a 100% dos proventos de Aposentadoria que o Ex-Deputado estadual EDSON SOUSA BATISTA, recebia na data do seu falecimento, correspondente a 4 (QUATRO) anos de mandato legislativo e 4 (QUATRO) anos como contribuinte facultativo, previsto no inciso I e II do Art.17, da Lei Complementar nº 92/2014, e Lei Complementar Nº096/2014.

Continua.....

Continuação do ATO da MESA de nº 270/2020

Art.2º O valor da Pensão que trata o artigo anterior é de R$10.128,90(DEZ MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) equivalentes a 100% (CEM POR CENTO) de R$10.128,90(DEZ MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), valor que recebia o titular.

Art.3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 10 de novembro de 2019, conforme a certidão de óbito em anexo.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Deputado Dr. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Deputado ERALDO PIMENTA — 1º Secretário
Deputado VICTOR DIAS — 2ºSecretário

Protocolo: 580139

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 36.200, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 168/2019 da Diretoria de Logística e